FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 1688, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre medidas de proteção e redução de riscos para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19)

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no exercício da competência que lhe confere o art. 14, inciso XII, do Estatuto aprovado pelo Decreto 8.867 de 3/10/2016, publicado no D.O.U. de 4/10/2016;

Considerando a necessidade de continuidade na adoção de medidas para evitar ou reduzir a transmissão e a infecção do COVID-19, em especial no ambiente de trabalho da Instituição;

Considerando a necessidade de melhor assegurar a manutenção da prestação dos serviços públicos exercidos por esta Instituição; e

Considerando os termos da Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020, o alinhamento à Instrução Normativa ME/SEDGGD/SGP nº 19, de 12 de março de 2020 (alterada e atualizada pela Instrução Normativa ME/SEDGGD/SGP nº 20, de 13 de março de 2020, e pela Instrução Normativa ME/SEDGGD/SGP nº 21, de 16 de março de 2020), o Ofício-Circular nº 6/2020 - COLEP/CGESP (2009527) e o Ofício Circular nº 7/2020 COLEP/CGESP (2013107) e Oficio Circular nº 2/CGMTI (2017321), **RESOLVE:**

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre medidas de proteção e redução de riscos para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), no âmbito das Unidades da Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

Art. 2º Fica estabelecida a jornada de trabalho presencial na Funasa de 4h, a ser cumprida das 9 às 13h, em todas as Unidades da Presidência e Superintendências Estaduais, devendo a carga horária restante ser cumprida por meio de trabalho remoto, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único. A referida jornada poderá ser cumprida na forma de revezamento, a critério da chefia imediata.

Art. 3º Fica suspenso qualquer atendimento presencial ao público externo e interno, recomendado o uso de ferramentas de comunicação virtual enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Art. 4º Fica autorizado em caráter emergencial e temporário o regime de trabalho remoto, com adoção dos procedimentos discriminados pela Coordenação-Geral de Modernização e Tecnologia da Informação.

§ 1º Para efeitos exclusivos desta Portaria, considera-se trabalho remoto excepcional e temporário aquele no qual, em decorrência do estado de emergência de saúde pública relacionado ao COVID-19, as atividades funcionais dos servidores, empregados públicos e estagiários possam ser

exercidas, ao máximo quanto possível, remotamente, sem necessidade de comparecimento às repartições e resguardada a correta prestação do serviço público.

§ 2º A designação do regime de trabalho remoto excepcional e temporário deverá ser priorizada aos agentes que se enquadrem nos grupos de risco, mediante ciência das respectivas Chefias Imediatas, conforme abaixo identificado:

I - os servidores e empregados públicos, enquanto perdurar o estado de emergência:

a) com sessenta anos ou mais;

b) imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves; e

c) às servidoras e empregadas públicas gestantes ou lactantes.

II - responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação, pelo prazo de 14 (quatorze) dias após a pessoa ser considerada recuperada; e

III - que tenham regressado de viagem internacional, pelo prazo de 7 (sete) dias, a contar do regresso do País;

IV - que apresentem sinais e sintomas gripais, enquanto perdurarem os sintomas, devendo procurar atendimento médico ou orientação por telefone, consoante canal disponibilizado pelo Ministério da Saúde ou pelos demais entes federativos.

§3º A comprovação das situações listadas será mediante o preenchimento de Autodeclaração conforme Anexos correspondentes nesta Portaria e, nas hipóteses que não haja documento próprio, deverá ser solicitada à Chefia Imediata por meio de formulário de declaração disponível no Sistema SEI.

Art. 5º O servidor ou empregado público que estiver no regime de trabalho remoto, na forma discriminada nesta Portaria, deverá, durante o horário de sua jornada de trabalho:

I - manter telefone de contato atualizado e ativo, de forma a garantir a comunicação imediata com a chefia;

II - manter-se conectado ao e-mail institucional e acessá-lo periodicamente para garantir a efetiva comunicação com a chefia imediata;

III - dar ciência ao chefe imediato do andamento dos trabalhos e apontar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o cumprimento das atividades sob sua responsabilidade; e

IV - preservar o sigilo e a restrição de acesso dos dados acessados de forma remota.

§ 1º O trabalho remoto de que trata esta Portaria deverá ser inserido no Sistema de Registro Eletrônico de Frequência (SISREF), sob o código 2222 - Serviço Externo.

Art. 6º Os atestados de afastamento gerados por motivo de saúde poderão ser recebidos em formato digital durante a vigência desta Portaria.

§ 1º O servidor ou empregado público deverá encaminhar o atestado de afastamento em formato digital no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data da sua emissão.

Art. 7º Fica suspensa a realização de viagens internacionais a serviço enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 8º As viagens nacionais a serviço estão restritas àquelas estritamente necessárias, exceto as decorrentes do regresso ao Estado de residência do ocupante do cargo.

Art. 9º Ficam suspensas as participações de servidores em treinamentos presenciais, congressos e eventos, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 10 Ficam autorizados os servidores e empregados públicos, que possuam filhos em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais, a executarem suas atribuições

remotamente, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao coronavírus (COVID-19).

§ 1º Na hipótese do caput, aplica-se o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 4º.

§ 2º Caso ambos os pais sejam servidores ou empregados públicos, a hipótese do caput será aplicável a apenas um deles.

§ 3º A comprovação do preenchimento dos requisitos previstos no caput e no §2º ocorrerá mediante Autodeclaração, na forma do Anexo III desta Portaria, encaminhada para a chefia imediata por meio do preenchimento de formulário de declaração disponível no Sistema SEI.

§ 4º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Art. 11 Ressalta-se a necessidade de continuidade da prestação dos serviços conjugada a adoção das medidas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 12 As medidas previstas nesta portaria poderão ser revistas a qualquer tempo.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá duração de 30 dias.

MÁRCIO SIDNEY SOUSA CAVALCANTE
Presidente

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto em razão de doença preexistente crônica ou grave ou de imunodeficiência, com data de início _____, e enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

ANEXO II

AUTODECLARAÇÃO DE CUIDADO E COABITAÇÃO

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que em razão de ter sob meu cuidado uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, bem como coabitar na mesma residência que esta pessoa, devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto com data de início _____, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

ANEXO III

AUTODECLARAÇÃO DE FILHO(S) EM IDADE ESCOLAR

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que tenho filhos em idade escolar ou inferior e que necessitam da minha assistência, portanto, necessito ser submetido a trabalho remoto com data de início _____, enquanto vigorar a norma local, conforme o ato normativo _____, que suspendeu as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei. Informações adicionais Dados cônjuge: Nome Completo: Servidor Público ou Empregado Público Federal: ( ) Sim ( ) Não Dados dos filhos (deve ser preenchido para cada filho): Nome Completo: Idade: Escola: ( ) Pública ( )Privada

ANEXO IV

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE (SINAIS OU SINTOMAS GRIPAIS)

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, declaro, para fins específicos de atendimento ao disposto em portaria do Ministro de Estado da Saúde, que devo ser submetido a isolamento em razão de apresentar sinais ou sintomas gripais, estritamente pelo tempo em que perdurarem os sintomas, estando ciente de que devo procurar atendimento médico ou orientação por telefone, consoante canal disponibilizado pelo Ministério da Saúde ou pelos demais entes federativos. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Sidney Sousa Cavalcante**, **Presidente**, em 20/03/2020, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funasa.gov.br/consulta, informando o código verificador **2022065** e o código CRC **36BFB75A**.